



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 14 de junho de 2019



Série

Número 101

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Aviso n.º 217/2019

Autoriza a consolidação da mobilidade, na modalidade de mobilidade intercarreiras, ao trabalhador Duarte Nuno Rodrigues Veríssimo Ornelas, detentor de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, pertencente à carreira/categoria de Assistente Operacional, do mapa de pessoal do Gabinete do Secretário, para a categoria de Assistente Técnico, da carreira de Assistente Técnico, para prestar apoio técnico, no Gabinete de Gestão e Organização, da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão, Organização e Imagem, do Gabinete do Secretário.

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Declaração n.º 12/2019

Registo de alteração dos Estatutos da instituição particular de solidariedade social denominada ADBRAVA- Associação de Desenvolvimento da Ribeira Brava.

Aviso n.º 218/2019

Autoriza uma licença sem remuneração, pelo período 91 meses, ao técnico superior Filipe Abreu Silva, com efeitos a partir de 25 de junho de 2019.

SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Despacho n.º 136/2019

Delega competências no Diretor Regional do Laboratório Regional de Engenharia Civil os poderes para a prática de todos os atos, no âmbito do procedimento de contratação pública designado por: CP1/2019-LREC “SAARAM II – Equipamentos de Monitorização Meteorológica”.

Despacho n.º 137/2019

Delega no Diretor Regional do Laboratório Regional de Engenharia Civil os poderes para a prática de todos os atos no âmbito do procedimento de contratação pública designado por: CP2/2019-LREC “SAARAM II – Equipamento de Monitorização Batimétrica”.

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO SANTO

Aviso n.º 219/2019

Abertura do período de discussão pública da “Proposta de Projeto do Plano de Pormenor da Unidade de Execução 10 do Plano de Urbanização da Frente Mar Campo de Baixo/Ponta da Calheta”.

ADBRAVA - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA RIBEIRA BRAVA

Estatutos

Alteração de Estatutos.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Aviso n.º 217/2019

Ao abrigo do artigo 99.º-A, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, conjugado com a alínea g) do n.º1 do artigo 45º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, por Despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional de Educação, de 28 de maio de 2019, foi autorizada a consolidação da mobilidade, na modalidade de mobilidade intercarreiras, ao trabalhador Duarte Nuno Rodrigues Veríssimo Ornelas, detentor de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, pertencente à carreira/categoria de Assistente Operacional, do mapa de pessoal do Gabinete do Secretário, para a categoria de Assistente Técnico, da carreira de Assistente Técnico, para prestar apoio técnico, no Gabinete de Gestão e Organização, da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão, Organização e Imagem, do Gabinete do Secretário, Secretaria Regional de Educação, ficando o mesmo posicionado na 1.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 5, da carreira/categoria de Assistente Técnico, da tabela remuneratória única.

Secretaria Regional de Educação, 28 de maio de 2019.

A CHEFE DE GABINETE, Ana Odília Franco de Gouveia Figueiredo

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IPRAM

Declaração n.º 12/2019

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 96/91, de 11 de junho, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, que se procedeu ao registo da alteração dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social, ADBRAVA- Associação de Desenvolvimento da Ribeira Brava.

Foi analisada pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM a alteração dos Estatutos em conformidade com o quadro legal aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2017/M, de 1 de junho, sendo que o registo das ditas alterações foi efetuado pelo averbamento n.º 1/19 à inscrição n.º 02/13, a folhas 49 do livro de inscrição de Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, 30 de maio de 2019.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Augusta Aguiar

INSTITUTO DE EMPREGO DA MADEIRA, IPRAM

Aviso n.º 218/2019

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 04/06/2019, proferido ao abrigo da delegação de competências constante no n.º 2.5 da deliberação n.º 12/2017, de 24/10 do Conselho Diretivo do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, e republicada por declaração de retificação n.º 44/2017, publicada no JORAM, II Série, n.º 187, de 31 outubro, foi autorizada uma licença sem remuneração, pelo período 91 meses, ao técnico superior Filipe Abreu Silva, com efeitos a partir de 25/06/2019.

Funchal, 6 de junho de 2019.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Maria do Rosário Serra Alegria

SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Despacho n.º 136/2019

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e dos artigos 44.º e ss do Código do Procedimento Administrativo, deogo no Diretor Regional do Laboratório Regional de Engenharia Civil os poderes para a prática de todos os atos no âmbito do procedimento de contratação pública designado por: CP1/2019-LREC “SAARAM II – EQUIPAMENTOS DE MONITORIZAÇÃO METEOROLÓGICA” nomeadamente: retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, pronuncia sobre eventuais listas com identificação de erros e omissões detetados pelos interessados, o ato de adjudicação, de aprovação da minuta e de outorga do correspondente contrato, bem como de todos os atos referentes à execução do contrato, incluindo os poderes de modificação, resolução ou revogação e as competências relativas à liberação ou execução de cauções/quantias retidas.

Funchal, 5 de junho de 2019.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves

Despacho n.º 137/2019

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e dos artigos 44.º e ss do Código do Procedimento Administrativo, deogo no Diretor Regional do Laboratório Regional de Engenharia Civil os poderes para a prática de todos os atos no âmbito do procedimento de contratação pública designado por: CP2/2019-LREC “SAARAM II – EQUIPAMENTO DE MONITORIZAÇÃO BATIMÉTRICA” nomeadamente: retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, pronuncia sobre eventuais listas com identificação de erros e omissões detetados pelos interessados, o ato de adjudicação, de aprovação da minuta e de outorga do correspondente contrato, bem como de

todos os atos referentes à execução do contrato, incluindo os poderes de modificação, resolução ou revogação e as competências relativas à liberação ou execução de cauções/quantias retidas.

Funchal, 5 de junho de 2019.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO SANTO

Aviso n.º 219/2019

Abertura do Período de discussão do Plano de Pormenor da Unidade de Execução 10 do Plano de Urbanização da Frente Mar Campo de Baixo/Ponta da Calheta

José Idalino de Vasconcelos, Presidente da Câmara Municipal do Porto Santo, torna público, que a Câmara Municipal deliberou, na sua reunião ordinária pública, realizada em 16 de maio de 2019, dar início ao período de discussão pública da “Proposta de Projeto do Plano de Pormenor da Unidade de Execução 10 do Plano de Urbanização da Frente Mar Campo de Baixo/Ponta da Calheta”, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 71.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, que estabelece o Sistema Regional de Gestão do Território, que decorrerá por um período de 20 dias úteis, contados dos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à publicação do presente aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, durante o qual os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, utilizando, para o efeito, um formulário próprio disponível no portal da Câmara Municipal (www.cm-portosanto.pt), pelos seguintes meios: por correio registado, com aviso de receção, ou por via eletrónica para: geral@cm-portosanto.pt. O requerente poderá anexar, ao respetivo formulário, a documentação tida por conveniente à clarificação das questões colocadas.

Mais se informa, que estarão disponíveis para consulta os elementos que constituem a Proposta de Plano no Gabinete Técnico do Edifício dos Serviços Municipais, no seguinte horário: das 9:00h até 12:30h e das 14:00h até as 16:30h e no nosso sítio da internet www.cm-portosanto.pt.

Paços do Concelho do Porto Santo, aos 12 de junho de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA, José Idalino de Vasconcelos

ADBRAVA - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA RIBEIRA BRAVA

Estatutos - Alteração

CAPITULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

A "ADBrava - Associação de Desenvolvimento da Ribeira Brava", adiante designada por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de

associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Sede, âmbito de ação e duração

1. A associação tem a sua sede à Rua do Visconde n.º 7, na Freguesia da Ribeira Brava, concelho da Ribeira Brava e tem âmbito de atuação na Região Autónoma da Madeira, em especial no município da Ribeira Brava.
2. A ADBrava é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 3.º

Objetivos

1. A ADBrava tem como objecto principal promover o desenvolvimento, valorização e recuperação urbanística, prestar apoio e praticar ações com vista a contribuir para a melhoria do nível económico e sociocultural da população da Região Autónoma da Madeira em especial a do município da Ribeira Brava.
2. A Associação tem como fins da sua intervenção, nomeadamente:
 - a) Minorar as dificuldades socioeconómicas ou sob o efeito de disfunção ou marginalização social das pessoas e famílias;
 - b) Apoiar crianças e jovens;
 - c) Apoiar as famílias;
 - d) Apoiar grupos vulneráveis com especial cuidado pelas pessoas com deficiência e idosos;
 - e) Apoiar a integração social e comunitária;
 - f) Melhorar as condições de habitabilidade das populações;
 - g) Recuperar o património urbanístico como forma de integração social.
 - h) Constituir empresas de inserção com autonomia administrativa e financeira, que produzam bens e prestem serviços destinados a cobrir necessidades coletivas, prioritariamente de caráter social e às quais é atribuído um estatuto específico com a finalidade de promover a integração no mercado de trabalho de pessoas desempregadas com maiores dificuldades de inserção.

Artigo 4.º

Atividades

1. No âmbito do seu objeto cabe nomeadamente à Associação:
 - a) Intervir junto da comunidade local para melhorar as suas condições de vida;
 - b) Estabelecer parcerias e cooperar com as entidades públicas e privadas, com vista à realização do objeto social;
 - c) Estabelecer protocolos com entidades públicas ou privadas sedeadas ou não na Região Autónoma da Madeira.
 - d) Intervir na definição de estratégias e respostas sociais com vista a contribuir para a resolução de situações de carência de pessoas e famílias;
 - e) Implementar ações informativas e formativas, projetos, programas de âmbito regional, visando a prevenção e reparação de situações

de carência e desigualdades socioeconômicas, de dependência, disfunção ou qualquer tipo de exclusão social;

- f) Desenvolver programas de apoio social, direcionados para pessoas em situações de carência;
- g) Organizar campanhas para a recolha de alimentos com vista a garantir apoio alimentar;
- h) Desenvolver estudos tendentes ao diagnóstico das situações relacionadas com o objeto social;

Artigo 5.º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 6.º

Prestação dos serviços

- 1 Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II

Dos associados

Artigo 7.º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante a prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8.º

Categorias

1. Haverá três categorias de associados:
 - a) Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se a prestação de serviços, reconhecidos pela Assembleia Geral;
 - b) Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição e que sejam reconhecidos como tal pela Assembleia Geral.
 - c) Associados Fundadores - os associados que outorgaram a escritura de constituição da associação e que participaram na primeira Assembleia Geral.

3. Os associados efetivos serão admitidos em reunião da Direção, mediante proposta de um associado em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 9.º

Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do presente estatutos;
 - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 60 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
2. São deveres dos associados:
 - a) Cumprir o serviço tratando-se de associados efetivos;
 - b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
 - c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
 - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

Artigo 10.º

Sanções

- 1 Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente estatutos ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até um ano;
 - c) Demissão.
3. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
4. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direção.
5. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da direção.
6. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
7. A suspensão de direitos não desobriga do cumprimento da prestação de serviço a que está vinculado.

Artigo 11.º

Condições do exercício dos direitos

- 1 Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o cumprimento da prestação de serviço ou donativo proposto.
3. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 12.º
Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 13.º
Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Aquele que deixar de cumprir prestação de serviço ou donativo proposto durante um ano, e após notificação pela direção para regularizar a situação, não o faça no prazo máximo de 30 dias;
 - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver os donativos que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPITULO III
Dos Órgãos Sociais

Secção I
Disposições gerais

Artigo 14.º
Órgãos sociais

1. São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas deles derivadas.

Artigo 15.º
Composição dos órgãos

1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 16.º
Incompatibilidade

Nenhum titular da administração pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 17.º
Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

2. Os titulares dos membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

Artigo 18.º
Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
4. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Artigo 19.º
Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes.
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20.º
Funcionamento dos órgãos em geral

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II Da Assembleia Geral

Artigo 21.º Constituição

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas contribuições e prestação de serviços em dia e não se encontrem suspensos.
3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
5. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22.º Competências

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 23.º Convocação e publicitação

1. A Assembleia Geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.

2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a) Afixada na sede;
 - b) Pessoalmente enviada, através de correio eletrónico, para o endereço eletrónico fornecido pelo associado ou enviada por meio de aviso postal expedido para a morada indicada pelo associado.
3. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
4. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da Assembleia Geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, para os associados.

Artigo 24.º Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25.º Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 26.º Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral e entregue à data da respetiva reunião.

4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 27.º
Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III
Da Direção

Artigo 28.º
Constituição

1. A Direção da associação é constituída por 3 membros: um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro.
2. Haverá simultaneamente três suplentes que se tornarão efetivos à medida que se abrirem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos

Artigo 29.º
Competências

1. Compete à Direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
 - e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
 - f) Aprovar a admissão de associados;
 - g) Gerir todos os meios patrimoniais e financeiros da Associação;
 - h) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.
3. As competências dos membros da Direção serão definidas por este órgão internamente.

Artigo 30.º
Forma de obrigar

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da Direção.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 31.º
Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente dois suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

Artigo 32.º
Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção e mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção e/ou mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
3. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

CAPITULO IV
Regime financeiro

Artigo 33.º
Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 34.º
Receitas

São receitas da associação:

- a) As eventuais contribuições pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;

- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) Resultado de atividades económicas legalmente permitidas;
- i) O produto da alienação de bens;
- j) Outras receitas.

Artigo 35.º
Serviços ou donativos

1. Não haverá lugar ao pagamento de quotas pelos associados.
2. Haverá lugar à prestação de donativos e/ou serviços, competindo à direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

Artigo 36.º
Despesas

Constituem despesas da Associação as resultantes do exercício normal da sua atividade e funcionamento, bem como, as resultantes de encargos legais.

CAPITULO V
Disposições diversas

Artigo 37.º
Alteração de Estatutos

1. Os presentes estatutos só podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para esse efeito, sob proposta da Direção ou a requerimento fundamentado de uma maioria qualificada de 2/3 dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. Convocada a Assembleia Geral para efeitos do número um, as propostas de alterações estatutárias deverão ficar patentes na sede da Associação com a

antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião da Assembleia.

3. As referidas alterações só poderão ser deliberadas com os votos favoráveis de pelo menos dois terços dos associados, com direito a voto, presentes na reunião.

Artigo 38.º
Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 39.º
Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Ribeira Brava, 17 de novembro de 2018.

Assinaturas dos membros que compõe a mesa da Assembleia Geral

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)